



Ofício GAB. Nº 195/2021

Tejuçuoca/CE, 17 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA	
PROT.	RECEBI
	17.05.2021
NOME:	M. B. Bezerra
VISTO:	

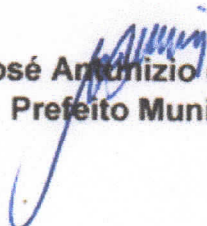
Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 22/2021.

URGENTE URGENTÍSSIMO

TEJUÇUOCA, 17 DE MAIO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

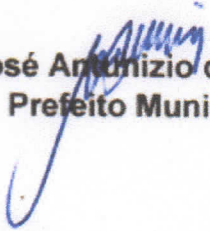
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que ***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Considerando a necessidade de assessoramento jurídico nas atividades do Prefeito; Considerando que não foi possível, em virtude das limitações de despesa, implantar a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município; Torna-se necessária a transformação do cargo comissionado de Procurador-Geral do Município em Assessor Jurídico Especial, com atribuições de orientação ao prefeito, fornecimento de pareceres jurídicos referentes aos atos e ações da administração local, auxílio nos despachos decisórios e na elaboração de projetos de lei e mensagens de veto.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


José Antônio de Brito
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 22/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 1º DE FE-
VEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º Fica transformado o cargo comissionado de Procurador(a)-Geral do Município, previsto na Lei Municipal nº 003/2021, no cargo comissionado de Assessor(a) Jurídico(a) Especial, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O cargo de Assessor(a) Jurídico(a) Especial terá como atribuições a orientação e assessoramento jurídico direto ao Prefeito na tomada de decisões, fornecimento de pareceres jurídicos referentes aos atos e ações da administração local, auxílio nos despachos decisórios e na elaboração de projetos de lei e mensagens de veto.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, e de forma transitória, o Assessor(a) Jurídico(a) Especial poderá exercer as funções elencadas no Art. 12, IV, da Lei Municipal nº 003/2021, com exceção do disposto nas alíneas “c”, “d”, “k”, “l”, “m”, “n”, “r”, “s” e da função de “delegar atribuições aos Procuradores e Assessores” prevista na alínea “v”.

Art. 3º - Fica transformado o cargo de Procurador(a)-Geral do Município e suas respectivas simbologia, quantidade e remuneração, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 003/2021, no seguinte:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor(a) Jurídico(a) Especial

SÍMBOLO: ASSJURES

QUANTIDADE: 01

VENCIMENTO(R\$): 1.500,00

REPRESENTAÇÃO(R\$): 1.500,00

REMUNERAÇÃO(R\$): 3.000,00

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária relativa ao cargo de Procurador(a)-Geral do Município, ora transformado em Assessor(a) Jurídico(a) Especial, podendo ser suplementada, caso necessário.



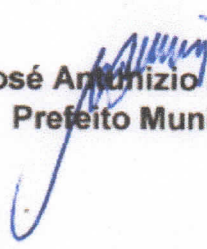
PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Gabinete

GABINETE MUNICIPAL

Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489. Sala 03.
e-mail: gabinete@tejuçuoca.ce.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, 17 de maio de 2021.


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal

